



PROCESSOS N<sup>os</sup> 264, 688 e 966/2005

PROCOLO N<sup>o</sup> 8.218.850-9/04  
8.438.512-3/05  
8.438.511-5/05

PARECER N<sup>o</sup> 133/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
E PROFISSIONAL – SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de adequação curricular do EF/EJA e do EM/EJA à Lei  
Federal n.º 10.793/03 e à Instrução Normativa n.º 01/04 –  
SUED/SEED.

RELATORES: LUCIANO PEREIRA MEWES, MARIA DAS GRAÇAS  
FIGUEIREDO SAAD, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE  
SOUZA.

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios GS/SEED n.ºs 755, 2040 e 3.330/2005 encaminhou a este Conselho a proposta de alteração do projeto pedagógico aprovado pelo Parecer n.º 247/02-CEE, referente ao Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SEDE, de Curitiba, situado à Avenida Luiz Xavier, n.º 75, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, incluindo-se as disciplinas Educação Física, atendendo à Lei Federal n.º 10.793/03 e Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, atendendo à Instrução Normativa n.º 01/04 – SUED/SEED.

2. Os Processos n.ºs 264/05 e 688/05, convertidos em diligência em 31 de agosto de 2005 retornaram a este Conselho pelos ofícios GS/SEED n.ºs 163 e 161/2006, respectivamente.

3. Esses cursos foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 1.823/2002/SEED, a partir do 1º semestre de 2002, por dois (2) anos e após, deveriam ser submetidos ao processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino, não fosse o Parecer n.º 458/04-CEE, que prorrogou o referido prazo de autorização de funcionamento até 31 de dezembro de 2005.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 264, 688 e 966/2005

## II – VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista o exposto, somos pela inclusão das disciplinas: Educação Física, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, em cumprimento à Lei Federal n.º 10.793/03 e Instrução Normativa n.º 01/04 – SUED/SEED, respectivamente, a partir do 1º semestre de 2004, no projeto pedagógico aprovado pelo Parecer n.º 247/02-CEE, referente ao Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, SEDE, de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, que fica conforme segue:

### **a) Fase II**



PROCESSOS N<sup>OS</sup> 264, 688 e 966/2005

**b) Ensino Médio**

Alerta-se à instituição com relação ao cumprimento dos prazos de autorização de funcionamento, devendo cumprir o disposto na legislação vigente.

Determina-se a correção na somatória da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

A instituição deverá encaminhar com o processo de pedido de renovação de autorização de funcionamento, relatório circunstanciado sobre as atividades de Educação Física, quanto ao local, horário e formas de desenvolvimento das mesmas.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nºs 264, 688 e 966/2005

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 11 de maio de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.